TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000318/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039419/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002700/2019-23
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46224.002637/2019-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/07/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DO COM VAREJ DERIV PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.987.695/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OMAR ARISTIDES HAMAD FILHO;

E

SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMB E DER PET EST PB, CNPJ n. 24.507.923/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ALVES FRAZAO NETO PORCINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2019 a 01° de março de 2020 e a data-base da categoria em 01° de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os empregados a seguir identificados, exceto os contratados por prazo de experiência: 01) Frentista = R$ 1.045,12 (um mil, quarenta e cinco reais e doze centavos); 02) Trocador de Óleo = R$ 1.024,81(Hum mil, Vinte e Quatro Reais e Oitenta e um centavos); 03) Lavador = R$ 1.001,30(Hum mil, Um Real e Trinta Centavos); 04) Empregado Revenda GLP = 1.001,30 (Hum mil, Um Real e trinta centavos); 05) Empregado Serviços Gerais = R$1.001,30 (Hum mil, Um Real e Trinta Centavos); 06) Vigia = R$1.001,30 (Hum mil, Um Real e Trinta Centavos); 07) Empregado Serviços Administrativo/Contábil R$ 1.045,12 (Hum Mil, Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos); 08) Atendente de Loja de Conveniência = R$ 1.045,12 (Hum Mil, Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos); 09) Frentista Chefe/Supervisor de loja = R$ 1.247,08 (um mil duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oito Centavos); 10) Gerente = R$ 1.832,69 (Hum Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Parágrafo Primeiro – Ao empregado admitido em regime de experiência, desde que não tenha exercido a mesma função anteriormente, fica assegurada a percepção de piso de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da respectiva função, garantido o salário mínimo legal e respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias de experiência.

Parágrafo Segundo - Fica acordado o Adicional da Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), o Adicional de Insalubridade (grau médio) de 20% (vinte por cento) de forma não acumulativo e o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que o ANEXO 1 - TABELA DE SALÁRIOS é parte integrante desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - OBRIGATÓRIOS

As empresas, pagarão integralmente, para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados, mínimos, são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO

1) Morte Natural ou Acidente R$ 8.000,00 (oito mil reais);

2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R$ 86,00; (oitenta e seis reais) Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais);

4) IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente R$ 8.000,00 (oito mil reais);

5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% (cem por cento) da cobertura de Morte. R$ 8.000,00 (oito mil reais);

6) DIH UTI – Diária de internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diária: cinco diárias no valor de R$ 645,00(seiscentos e quarenta e cinco reais) cada uma: Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais);

7) DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais). Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R$20,00(vinte reais); e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R$20,00(vinte reais) indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R$900,00(novecentos reais);

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal;

Limite de Diárias : 03 cestas no valor unitário de R$ 191,67 (cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.

Forma de indenização; Pago diretamente ao Segurado Principal. R$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).

Cláusula especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente. R$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro -As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral. caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CLT, as empresas subrogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar as suas expensas , sem prejuízo ao empregado.

Parágrafo Terceiro - As empresas que possuem acima de 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, poderão pagar os (custos de mensalidades) prêmios de seguros constantes no caput desta cláusula, através de faturas mensais pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto -Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitas segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

a) Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02, e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;

b) Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04, 05, 06, 08 e 09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitida em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração especifica e adequada ao assunto.

c) Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

d) Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração especifica e adequada ao assunto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuir cominação própria, incidirá multa equivalente a um salário mínimo que

reverterá em favor do Sindicato que tiver seu direito violado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A)Feriados Nacionais: 01 de janeiro; 21 de abril; 1 de maio; 07 de setembro; 12 de outubro; 15 de novembro; 25 de dezembro.

B) Feriados Municipais: um total de quatro feriados ao ano, a critério do município.

C) considera-se trabalho noturno o labor executado de 22h de um dia às 5h do dia seguinte, contabilizando 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos - art. 73 da CLT. O adicional noturno será calculado sobre as horas trabalhadas efetivas e exclusivamente dentro do horário descrito neste parágrafo ou seja: trabalho entre às 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

D) O empregador é responsável pelo recolhimento dos valores devidos a Previdência Social;

D) Observar o art. 62 da CLT;

E) O Adicional de insalubridade de grau médio (20%), calculado sobre o piso salarial da função.

CÁLCULO PARA CONTRIBUIÇÃO DO INSS

Até R$ 1.751,81 = 8%

De R$ 1.751,82 a R$ 2.919,72 = 9%

De R$ 2.919,73 até R$ 5.839,45 = 11%

OMAR ARISTIDES HAMAD FILHO
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DERIV PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA

GERALDO ALVES FRAZAO NETO PORCINO
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM POSTOS DE SERV DE COMB E DER PET EST PB

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS

ANEXO 1 - TABELA DE SALÁRIOS									
CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020- SINDIPETRO/SINPOSPETRO									
FUNÇÕES	PISO	PERICULOSIDADE DE (30	INSALUBRIDADE (20%)	ADICIONAL NOTURNO (2C	ADICIONAL CAIXA (10%	TOTAL BRUTO	INSS	TOTAL LÍQUIDO	HORA EXTRA BRUTO

FRENTISTA	1.045,12	313,53	XXXX	XXXX	XXXX	1.358,65	108,69	1.249,96	9,26
FRENTISTA CAIXA DIURNO	1.045,12	313,53	XXXX	XXXX	104,51	1.463,16	117,05	1.346,11	9,98
FRENTISTA NOTURNO	1.045,12	313,53	XXXX	*1	XXXX	1.358,65	108,69	1.249,96	9,26
FRENTISTA CAIXA NOTURNO	1.045,12	313,53	XXXX	*1	104,51	1.463,16	117,05	1.346,11	9,98
TROCADOR DE ÓLEO	1.024,81	XXXX	204,96	XXXX	XXXX	1.229,77	98,38	1.131,39	8,38
LAVADOR	1.001,30	XXXX	200,26	XXXX	XXXX	1.201,56	96,12	1.105,44	8,19
EMPREGADO REVENDA GLP	1.001,30	300,39	XXXX	XXXX	XXXX	1.301,69	104,14	1.197,56	8,88
EMPREGADO SERVIÇOS GERAIS POSTO	1.001,30	300,39	XXXX	XXXX	XXXX	1.301,69	104,14	1.197,56	8,88
EMPREGADO SERVIÇOS GERAIS LOJA DE CONVENIENCIA	1.001,30	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	1.301,69	104,14	1.197,56	8,88
VIGIA DIURNO	1.001,30	300,39	XXXX	XXXX	XXXX	1.301,69	104,14	1.197,56	8,88
VIGIA NOTURNO	1.001,30	300,39	XXXX	*1	XXXX	1.301,69	104,14	1.197,56	8,88
EMPREGADO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / CONTABIL	1.045,12	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	1.045,12	83,61	961,51	7,13
ATENDENTE DE LOJA DE CONVENIÊNCIA	1.045,12	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	1.045,12	83,61	961,51	7,13
FRENTISTA CHEFE DIURNO	1.247,08	374,12	XXXX	XXXX	XXXX	1.621,20	129,70	1.491,50	11,05
FRENTISTA CHEFE NOTURNO	1.247,08	374,12	XXXX	*1	XXXX	1.621,20	129,70	1.491,50	11,05
SUPERVISOR DE LOJA	1.247,08	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	1.247,08	99,77	1.147,31	8,50
GERENTE	1.832,69	549,81	XXXX	XXXX	XXXX	2.382,50	214,42	2.168,07	XXXX

*1. Cláusula 35 – Outras disposições - C

INSS	
SALÁRIO	ALIQUOTA
1.751,81	8%
1.751,82 A 2.919,72	9%
2.919,73 ATÉ 5.839,45	11%

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.